

## Minuta das Principais Alterações da CCT 2015-2016

**Reajuste Salarial 9.88% incidente sobre os salários já reajustados em 1º set. de 2014.**

### EMPRESAS EM GERAL

- a. Comerciante Empregado e Empresas em Geral \_\_\_\_\_ R\$1.213,00
- b. Caixa 7% sobre o piso geral da categoria. Ex:  $7\% * 1.213,00 = R\$1.297,91$
- c. Garantia de ganho do Comissionista 17% sobre o piso da categoria. Ex: 1.419,21.

### EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- Piso salarial de ingresso valido por 3 meses ( 90 dias ) \_\_\_\_\_ R\$1.036,00
- Piso salarial geral do comerciante empregado em EPP \_\_\_\_\_ R\$1.155,00
- Caixa 7% sobre o piso geral da categoria. Ex:  $7\% * 1.155,00 = R\$1.235,85$
- Piso salarial geral do comerciante empregado em EPP nas funções de Faxineiro/Copeiro/Empacotador \_\_\_\_\_ R\$1.017,00
- Garantia de ganho do Comissionista 17% sobre o piso da categoria. Ex: 1.351,35.

### MICROEMPRESA

- Piso salarial de ingresso valido por 3 meses (90 dias) \_\_\_\_\_ R\$987,00
- Piso salarial geral do comerciante empregado em ME \_\_\_\_\_ R\$1.106,00
- Caixa 7% sobre o piso geral da categoria. Ex:  $7\% * 1.106,00 = R\$1.183,42$
- Piso salarial geral do comerciante empregado em ME nas funções de Faxineiro/Copeiro/Empacotador \_\_\_\_\_ R\$ 989,00
- Garantia de ganho do Comissionista 17% sobre o piso da categoria. Ex: R\$1.294,02.

### MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

- a. Piso salarial de ingresso do comerciante empregado junto ao Microempreendedor valido por 3 meses ( 90 dias ) \_\_\_\_\_ R\$ 987,00.
- b. Piso salarial geral do comerciante empregado junto ao Microempreendedor \_\_\_\_\_ R\$1.106,00.

**PRAZO MÁXIMO PARA REQUERER AO REPIS 2016 – até dia 07/03/2016.**

Solicitação através do site: [www.sinecol.com.br](http://www.sinecol.com.br) / [www.sicomerciolimeira.com.br](http://www.sicomerciolimeira.com.br) / [www.sincomerciarosaras.com.br](http://www.sincomerciarosaras.com.br)

### ADICIONAL POR FUNÇÃO DE OPERADOR DE CAIXA

**3.3** – A função será acrescida de 7% (sete por cento), sobre o piso independente do enquadramento da empresa: Grande Empresa; EPP; ME ou MEI.

**INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** \_\_\_\_\_ R\$60,00.

### GARANTIA DO COMISSIONISTA PURO

**3.4** – A garantia de ganho do comissionista puro será acrescida de 17% (dezesete por cento), sobre o piso da categoria independente do enquadramento da empresa: Grande Empresa; EPP; ME ou MEI.

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO - CLAUSULA 5ª

**5.1** - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e dos depósitos de FGTS.

**PARAGRAFO ÚNICO** – As empresas ficam obrigadas quando solicitadas pela entidade sindical dos empregados, no prazo de 10 (dez) dias a apresentarem os comprovantes.

### RENUMERAÇÃO DE HORAS EXTRAS – CLAUSULA 9ª

**9.1** – As Horas Extras serão acrescidas em 60 %.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Quando as Horas Extras forem superior as duas horas, o comerciário terá direito a refeição no valor de R\$15,00.

#### **ADMISSÃO DO REGISTRO DO EMPREGADO COMERCÍARIO - CLAÚSULA 13ª**

**13.1** – Obrigatoriamente deverá constar nas anotações da CPTS, a denominação **Comerciário** e na sequência a função exercida. Ex: Comerciário Operador de Caixa, Comerciário Vendedor, etc.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As anotações na CTPS, dos comerciários em atividade na empresa terão um prazo de 180 dias para fazerem adequação.

**13.3** – Obrigatoriamente deverá se anotado na CPTS, do valor da comissão paga ao comerciário comissionista. Art1 Lei 605/49 e Enunciado nº27/TST.

#### **VERBAS RESCISÓRIAS - CLAÚSULA 14º**

**Parágrafo Terceiro** – Tendo em vista a adoção do sistema digital de agendamento de homologações por parte do Sindicato Profissional, por meio de seu site [www.sinecol.com.br](http://www.sinecol.com.br), as empresas deverão preceder ate 5 (cinco) dias corridos ao dia do fornecimento do aviso prévio (comunicação de dispensa), ao devido agendamento eletrônico, afim de possibilitar, em caso de não recair a data da homologação dentro do prazo estabelecido na presente convenção, que entre em contato pessoal no sindicato para adequação da agenda.

#### **ACORDOS / COMPENSAÇÃO - CLAÚSULA 20ª**

**20.2** – Compensação de horas semanal (leia parágrafos a,b,c,d,e) - ***Poderão ser compensadas em até 15 dias.***

**20.3** – **Banco de Horas** – Somente mediante acordo firmado com o sindicato profissional.

#### **CONCESSÃO DO REPOUSO SEMANAL RENUMERADO - CLAÚSULA 21º**

**21.1** – As empresas deverão respeitar a concessão do repouso semanal renumerado após 6 (seis) dias consecutivos de trabalho nos termos da OJ 410, da SDI-1, do C.TST.

#### **CONTROLE DE JORNADA - CLAÚSULA 22ª**

**22.1** – Toda empresa independente do numero de empregado deverão manter controle de jornada através de livro ponto ou por meios eletrônicos.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Quando solicitado pelo sindicato profissional as empresas deverão apresentar os controles de jornadas no prazo máximo de 10(dez) da notificação.

#### **INFORMES SINDICAIS – CLAÚSULA 28ª**

**28.1** – Será permitido livre acesso dos representantes do sindicato da categoria profissional aos locais de trabalho para distribuição do material publicitário do sindicato da categoria.

**28.2** – **Condutas ‘antissindical’**, a recusa no cumprimento na clausula dos informes do sindicato bem como a dispensa do empregado comerciário motivado por sua participação licita na atividade sindical inclusive em greve, constitui ato de discriminação antissindical (vedado pela disposição da Lei 9029/95).

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS – CLAÚSULA 35ª**

**35.6** – **Revista de Empregado** - Fica vedada toda e qualquer revista intima promovida pela empresa ou seus proposto em seus empregados comerciário, por ofensa aos direitos fundamentais da dignidade e intimidade do trabalhador.

**35.7** – **Do uso da Imagem do Empregado Comerciário** – São vedadas as empresas sem autorização do empregado a conservação de gravação, a exibição e divulgação, para uso privado, da imagem do empregado comerciário por violação ao direito de imagem e à preservação das expressões da personalidade, garantidos pelo art.5º, V, da Constituição Federal.

**35.8** – **RAIS - Relação de Empregados:** As empresas se obrigam a remeter ao sindicato dos empregados, cópia da à RAIS via e-mail ou documento físico em ate 30 (trinta) dias após a entrega ao sistema do MTE.